



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**Lei nº. 350/2010**

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; institui a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências".

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ficam instituídos os seguintes órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC;
- II. Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominada PROCON;
- III. A Comissão Permanente de Normalização.

**Parágrafo Único** - Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção do consumidor.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC:

- I. planejar, elaborar, e propor a política municipal de defesa do consumidor;
- II. atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 4º** - O CMDC é composto por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

- I. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituradenovaguarita.com.br](http://www.prefeituradenovaguarita.com.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- II. O Coordenador do PROCON;
- III. Um representante de organismo de representação de fornecedores: comércio, indústria ou prestação de serviço;
- IV. Um representante do serviço municipal de vigilância sanitária;
- V. Um representante da Defensoria Pública;
- VI. Um representante de entidade privada, legalmente constituída, de defesa do consumidor;

§ 1º - A direção do CMDC será exercida por um Presidente, eleito pelo voto direto dos membros do Conselho dentre os representantes dos órgãos públicos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados, na forma de seus estatutos, e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º - Será dispensado do CMDC o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e trimestrais.

§ 1º - O Prefeito Municipal, o Presidente do Conselho e o Coordenador do PROCON poderão convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.

### CAPITULO III DO PROCON

**Art. 6º** - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

- I. coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;
- II. fiscalizar o mercado de consumo e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no seu Regulamento (Decreto 2.181/97);
- III. funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e pelo Decreto 2.181, de 1997;
- IV. receber reclamações ou sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V. prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituradenovaguarita.com.br](http://www.prefeituradenovaguarita.com.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- VI. informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII. realizar palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas;
- VIII. atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando a incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX. incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades civis de defesa do consumidor;
- X. atuar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços;
- XI. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulga-los pública e anualmente (Lei 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON do Estado do Mato Grosso e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça DPDC;
- XII. expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;
- XIII. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

**Art. 7º** - A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:

- I. Coordenação;
- II. Serviço de Atendimento e Proteção;
- III. Serviço de Organização e Formação;
- IV. Serviço de Orientação e Informação;
- V. Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 8º** - O Coordenador, membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON.

**Art. 9º** - Os serviços auxiliares do PROCON serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de cursos de 2º e 3º graus que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

**Art. 10** As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON.

**Art. 11** O Coordenador do PROCON encaminhará ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos nos quais se verifique, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMALIZAÇÃO

**Art. 12** - No interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor as normas municipais relativas à

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituradenovaguarita.com.br](http://www.prefeituradenovaguarita.com.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas e revisadas pela Comissão Permanente de Normalização, na forma do art. 55, § 3º, da Lei 8.078/90.

**Parágrafo Único** - As propostas da Comissão Permanente de Normalização serão encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos.

**Art. 13** - A Comissão Permanente de Normalização será integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. O Promotor de Justiça do Consumidor da Comarca;
- II. O Coordenador do PROCON;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. um representante de entidade privada, legalmente constituída, de defesa do consumidor;
- VI. um representante de organismo de representação dos fornecedores: comércio, indústria ou prestação de serviços;
- VII. um representante de conselho de fiscalização do exercício profissional (OAB, CREA, COREN, etc).

**Art. 14** Os membros da Comissão Permanente de Normalização serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 4º desta Lei.

**Parágrafo Único** A Comissão Permanente de Normalização elegerá o seu Presidente na forma do Regimento Interno para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 15** Para o desempenho de suas funções específicas a Comissão Permanente de Normalização poderá contar com subcomissões, de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integradas por especialistas.

**Art. 16** A Comissão Permanente de Normalização, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único**- Registradas em ata de reunião, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências, inclusive os seguintes:

- I. Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

E-mail: [pmnovaguarita@amm.org.br](mailto:pmnovaguarita@amm.org.br) - Home page: [www.prefeituradenovaguarita.com.br](http://www.prefeituradenovaguarita.com.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- II. DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça;
- III. PROCON/MT - Superintendência de Defesa do Consumidor da Secretaria de Justiça do Estado do Mato Grosso;
- IV. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- V. Secretaria de Segurança Pública;
- VI. Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- VII. INMETRO;
- VIII. Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor;
- IX. Receita Federal;
- X. Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

**Art. 18** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionados ao mercado de consumo.

**Art. 19** O exercício das funções de membro do CMDC e da Comissão Permanente de Normalização não serão remunerados, sendo considerados relevante serviços à promoção e preservação da ordem econômica e social locais.

**Art. 20** Cabe ao Município fornecer a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.


**Art. 21** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, autorizada à abertura de crédito especial, para custeio das despesas de implantação.

**Art. 22** O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

- I. por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON;
- II. por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 06 de abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio José Zanatta  
Prefeito Municipal